



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

COMSOP - 07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS Nº 010/2025

INTERESSADO: Poder Legislativo Municipal

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade e mérito de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal para adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional nº 103/2019.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS (LOMAM). REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS GERAIS FEDERAIS. PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. CONSTITUCIONALIDADE E NECESSIDADE DA MEDIDA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAM) nº 010/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e revogar dispositivos da lei maior do município para adequá-la às disposições da **Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que instituiu a mais recente Reforma da Previdência em âmbito nacional.

Conforme a documentação anexa (Mensagem nº 77/2025 e notas técnicas), a propositura tem como objetivos principais:

- **Harmonizar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Manaus** com as novas regras constitucionais, que são de observância obrigatória para todos os entes federativos.
- **Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial** do sistema previdenciário municipal, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal.
- Atender à **Recomendação CNRPPS/MTP nº 2/2021**, que orienta os entes federativos a cumprirem as disposições da **EC nº 103/2019** para assegurar a sustentabilidade de seus regimes previdenciários.

A proposta já foi submetida à análise de órgãos técnicos como a Manaus Previdência, o Conselho Municipal de Previdência e a Procuradoria Geral do Município, que apontaram para a sua regularidade formal e jurídica.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Email: Robson.teixeira@cmm.am.gov.br
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

A aprovação do Projeto de Emenda à LOMAM nº 010/2025 é medida que se impõe, tanto por sua conformidade com a ordem constitucional vigente quanto por sua importância para a gestão fiscal e administrativa do Município de Manaus.

A EC nº 103/2019 promoveu uma profunda reestruturação no sistema previdenciário, estabelecendo novas normas gerais que vinculam, compulsoriamente, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificou o entendimento de que a reforma é de aplicação mandatória a todos os entes:

Dessa forma, a inércia do Município em adaptar sua legislação não apenas contraria a Constituição, mas também pode acarretar sanções, como a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), indispensável para o recebimento de transferências voluntárias da União.

O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição, é a viga mestra de qualquer regime previdenciário sustentável. Ele determina que a gestão do RPPS deve garantir a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do regime em longo prazo.

A proposta em análise é fundamental para alcançar esse objetivo. Conforme os estudos atuariais que acompanham o projeto, a reforma resultará em uma **redução bilionária da necessidade de aportes financeiros** do Tesouro Municipal para cobrir o déficit do fundo previdenciário nas próximas décadas.

Essas decisões demonstram que a adequação legislativa não é uma faculdade, mas um dever do gestor público para com a sustentabilidade das contas públicas e a garantia do pagamento dos benefícios futuros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é pela **total constitucionalidade, legalidade e mérito** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus nº 010/2025.

Opino, assim, pela **aprovação integral** da proposta, por ser a medida juridicamente correta e administrativamente necessária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manaus, 04 de novembro de 2024.


Vereador Raulzinho
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Email: Robson.teixeira@cmm.am.gov.br
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813,



